



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LAMO Nº 2020.021 - 54

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 21/ 2017, de 14 de dezembro de 2017 e pelo convênio formado entre o Governo do Estado da Bahia, através da SEAMA e o município de Ibirapua, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação.

Nº do processo: 076/ 2020

Nome do requerente/ Razão Social: Benedito Carvalho de Oliveira CPF/ CNPJ: 039.004.526-87

Nome da Propriedade: Fazenda Guanabara

Descrição do Empreendimento: Barramento de Terra 1

Condições de Validade Geral:

1. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental Municipal de Operação em jornal periódico de circulação neste município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
2. Esta Licença Ambiental Municipal de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigências legais;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
4. A SEAMA é reservado o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento;
5. Atender ao Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/ 2017, de 14/ 12/ 2017, que zela pela administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais no município de Ibirapua.

A Licença Ambiental Municipal de Operação é válida até 30 de julho de 2022, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Nº 076/2020 e seus anexos.

Ibirapua, 30 de julho de 2020.

Calixto Antônio Ribeiro

Prefeito Municipal de Ibirapua

Vinicius Soares Chacara

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Jéssica Almeida Jorge

Analista Ambiental

Condições Específicas:

1. Esta licença refere-se exclusivamente ao barramento de terra situado nas coordenadas: Latitude 17°45' 53.99" S e Longitude 40°8'18.24" O;
2. Manter atualizado junto à SEAMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
3. Submeter previamente à SEAMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
4. Imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
6. Realizar as atividades descritas no Plano de recuperação de Áreas – PRA, dentro dos prazos determinados no Cronograma de Execução Física;
7. Definir conjunto de ações necessárias para garantir que as alterações nas águas do reservatório sejam mínimas ou em nível suportável, em função de seus usos previstos;
8. A qualidade da água de um reservatório depende diretamente das atividades desenvolvidas em suas áreas marginais, portanto deve ser disciplinado o uso do solo nessas áreas, de modo a não resultarem em poluição da água armazenada;
9. O empreendedor deverá elaborar o "Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial", de acordo com a Resolução nº. 302, de 20 de março de 2002, do CONAMA, o qual deverá disciplinar as atividades que se desenvolverão nessa área e definir as medidas de proteção a serem adotadas;
10. Fica o empreendedor responsável pela Barragem e no que se refere às obrigações quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010 que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
11. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem a obtenção junto ao INEMA da pertinente licença ambiental específica para este fim;
12. Se observada vegetação macrófita existente na barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais na captação e adução de água (quando outorgado pelo INEMA), destinando de forma apropriada o volume vegetal removido, priorizando o aproveitamento da matéria orgânica, como composto de adubação de solo, através de processos de compostagem;
13. O empreendimento deverá dispor de um plano de procedimentos de emergência para orientação em casos extremos – tais como a passagem de cheias excepcionais que contemple, pelo menos:
 - 13.1. Como proceder em resposta aos alertas da instrumentação;
 - 13.2. O que fazer para manter a população mobilizada;
 - 13.3. Quais as providências a serem tomadas contra danos patrimoniais e ambientais.
14. O proprietário deverá assegurar que a operação da barragem e a sua manutenção sejam executadas por pessoas que tenham conhecimento e habilitação para tal;
15. O proprietário da barragem deverá assegurar que as reavaliações de segurança da barragem, bem como os aperfeiçoamentos, sejam conduzidos sob a direção de engenheiros qualificados para tal;
16. Programas de manutenção periódicos para estruturas em aterro devem incluir:
 - 16.1. A manutenção regular da instrumentação, da crista e do enrocamento;

- 16.2.** O controle desde a vegetação até as tocas de animais;
- 16.3.** Estabilização de taludes;
- 16.4.** Manutenção dos sistemas de drenagem e a remoção de entulhos a montante, a fim de garantir-se a segurança da estrutura.
- 17.** Quanto à estabilidade da barragem:
- 17.1.** Os taludes de montante e jusante da barragem e as ombreiras deverão ser estáveis sob todos os níveis de reservatório, bem como sob todas as condições de operação;
- 17.2.** O proprietário deverá realizar intervenção nas margens da estrada pra evitar erosão e o material seja depositado no reservatório da Barragem;
- 17.3.** Realizar intervenção no canal extravasor para evitar criação de sucros bem como erosão das paredes do mesmo;
- 17.4.** Os taludes de montante da barragem e suas ombreiras devem ser providos de proteção adequada para resguardá-los contra a erosão, inclusive devido a ondas. Os taludes de jusante devem ser protegidos contra a ação erosiva de escoamentos superficiais, eventuais surgimentos de percolações, do tráfego de pessoas e de animais. Os canais de entrada e saída para vertedouros e condutos devem ser adequadamente protegidos contra erosão;
- 18.** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente licença;
- 19.** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 20.** Deverá ser solicitado junto ao órgão competente a Outorga para regularização da captação de água na propriedade;
- 21.** O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao meio ambiente;
- 22.** A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, quando ocorrer:
- 22.1.** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- 22.2.** Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 22.3.** Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ibirapuã, 15 de julho de 2020.



Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal de Ibirapuã



Vinicius Soares Chácara

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



Jéssica Almeida Jorge

Analista Ambiental